

**ATA DA 8º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL – CPA, REALIZADA NO SALÃO NOBRE DO PALÁCIO DO BURITI, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 10:00 HORAS.**

1. A oitava reunião do Conselho de Políticas de Assentamento Rural - CPA foi presidida pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, que iniciou a atividade destacando a pauta da reunião, a saber: 1) Resposta da Terracap sobre a solicitação, para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT), das áreas apresentadas na 7ª Reunião do CPA: Grito da Terra (Fazenda Mangueiral), 01 de julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil), 15 de agosto (Fazenda Nossa Senhora de Aparecida), Camapuã (Fazenda Camapuã), Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio) e Santarém (Fazenda Buriti ou Tição); 2) Debate sobre a indicação de novos imóveis para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT): Fazenda São Geraldo (Acampamento Tiradentes), Fazenda Banco do Brasil (Acampamento 1º de Julho), Fazenda Lages e Fazenda Barreiros (Acampamento Deus é Nossa Força I, II, III e IV) e Fazenda Monjolo (Acampamento 10 de Junho); 3) Assuntos gerais.
2. Passou-se então ao primeiro ponto de pauta, no qual Moisés Marques, Conselheiro Representante do Poder Público e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP, reiteraram as informações explanadas no Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária referentes às seis áreas solicitadas ao CPA. As áreas dos acampamentos 1º de Julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil), 15 de Agosto (Fazenda Nossa Senhora Aparecida), Camapuã (Fazenda Camapuã) e Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio) foram disponibilizadas pela Terracap para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), conforme o Decreto nº 34.289 de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT). O processo referente ao acampamento Grito da Terra (Fazenda Mangueiral) encontra-se ainda em tramitação no setor jurídico da Terracap, aguardando o parecer técnico. Enquanto, a área referente ao acampamento Santarém (Fazenda Buriti ou Tição) foi indeferida para a regularização, devido a área está em terras desapropriadas em comum. A Terracap notificará estes e abrirá uma nova apreciação com vistas à reanálise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.
3. Seguiu-se com a apresentação, feita pelo Conselheiro Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Gustavo Augusto Gomes de Moura sobre a resolução nº 458 de 16 julho de 2013 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que altera os

trâmites de regularização dos assentamentos. Sobre essas alterações, o referido Conselheiro, discursou sobre a necessidade de aguardar o posicionamento dos órgãos ambientais, ratificando que os quatro novos assentamentos não terão percalços ambientais para sua regularização, independente do entendimento sobre esta resolução recém publicada, por já possuírem relatório prévio conferida pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM). Sobre a regularização do acampamento Santarém, este Conselheiro propôs a confecção de um requerimento do CPA destinado a Terracap para uma anuência conjunta dos proprietários em comum desta região sobre o polígono delimitatório das propriedades, a fim de facilitar e acelerar o processo de regularização do assentamento. O documento proposto encontra-se em anexo a esta ata, com as alterações conferidas ao longo da reunião.

4. Carliene Oliveira, coordenadora do acampamento Santarém, pediu uma cópia do processo constante na Terracap sobre a regularização do acampamento Satarém e fez sugestões para reduzir o tempo de resposta da Terracap ao CPA sobre o requerimento proposto pelo Conselheiro Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Gustavo Augusto Gomes de Moura, que foram aceitos e alterados. Dessa forma, aguarda a reposta da Terracap nos prazos estabelecidos no requerimento em anexo.
5. Francisco Miguel de Lucena, Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, questionou o andamento do cronograma estabelecido previamente no CPA quanto a possíveis atrasos, bem como a implementação das políticas públicas de infraestrutura dentro dos prazos delimitados. Mencionou ainda a importância da criação dos quatro assentamentos e espera a continuidade desses processos.
6. Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, respondendo sobre o cronograma, disse acreditar que as regularizações dos próximos acampamentos possam ocorrer em menor prazo pelos antecedentes gerados no setor jurídico da Terracap, a partir da regularização desses quatro primeiros assentamentos. Sobre o assentamento Santarém, ratificou a proposta do Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura sobre o requerimento destinado a Terracap, ao acreditar que o processo seria mais célere do que as notificações aos proprietários em comum via judicial com posterior delimitação da área.
7. O Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura disse que o atraso no cronograma é ínfimo, de aproximadamente 27 (vinte e sete) dias, tempo este, que pode ser recuperado no decorrer das outras etapas presentes no cronograma. Ainda sobre a infraestrutura, disse que a SEAGRI bem como o

Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já estão acordando junto às empresas responsáveis, a distribuição de água e energia elétrica para os assentamentos criados, sendo estas afirmações também ratificadas pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Lúcio Taveira Valadão.

8. Referente ao atraso no cronograma, Moisés José Marques, Conselheiro Representante do Poder Público e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da Terracap, disse que a demora nas análises dos processos no seu setor jurídico, não deverão mais ocorrer e que as novas propostas devem ser julgadas em 30 (trinta) dias. Sobre o requerimento relativo ao acampamento Santarém, disse que a Terracap pode ter um posicionamento sobre a revisão do indeferimento do processo regulatório fundiário em 40 (quarenta) dias após a notificação dos proprietários em comum, caso todas as partes concordem com o polígono delimitatório proposto pela Terracap.
9. O Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura pediu a revisão, por meio de um requerimento do CPA destinado a Terracap, do dimensionamento da área do Acampamento 15 de agosto, devido a ausência de 96 (noventa e seis) hectares passíveis de incorporação, dimensionados em três áreas concomitantes ao acampamento. Francisco Miguel de Lucena, Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, relatou preocupação, pois em uma dessas três parcelas que podem a vir ser incorporadas, já há a presença de um loteamento urbano irregular e disse concordar com o requerimento proposto pelo referido Conselheiro. Este requerimento encontra-se em anexo a esta ata.
10. Em prosseguimento ao segundo ponto da ata: a indicação de novos imóveis para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT), o Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura iniciou a explanação sobre os processos presentes em cada área solicitada. A Fazenda São Geraldo (Acampamento Tiradentes) possui processos de regularização fundiária em andamento na SEAGRI. O conselheiro propôs um requerimento a ser destinado a Terracap para a regularização do assentamento, que consta como anexo nesta ata. A Fazenda Desterro (Acampamento Deus é Nossa Força III) apresenta um processo encaminhado pela Ouvidoria Agrária a SEAGRI, a qual irá providenciar uma visita *in loco* para verificar se os processos de regulação fundiária presentes na SEAGRI estão em conformidade com a lei 12.024/2009. A fazenda Monjolo (Acampamento 10 de junho) não possui processos de regularização fundiária na SEAGRI e receberá uma visita *in loco* da SEAGRI, a fim de verificar a potencialidade da área como possível assentamento. O Conselheiro Representante das Entidades Agrárias, José Mário Silva de Souza, fez denúncias sobre a invasão e grilagem desta área, inclusive com parcelamento e venda de lotes. Sobre a Fazenda Papuda II (Acampamento Pinheiral), esta encontra-se em área pertencente a Terracap, contudo, existe

uma plantação de pinheiros pertencente a empresa Proflora, com declaração de falência, cuja retirada dos pinheiros depende da liquidação desta. O Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura, disse haver uma área de 290 (duzentos e noventa) hectares sem a plantação de pinheiros. Dessa forma, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, em acordo com os demais representantes do CPA, optaram em desvincular o imóvel do processo de liquidação da Proflora, que não é proprietária do terreno. Assim, o Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura propôs convidar para a próxima reunião do CPA, o representante da empresa liquidante para prestar esclarecimentos sobre o andamento da retirada dos pinheiros. Propôs também a realização de reuniões com os demais interessados, no intervalo até a próxima reunião do CPA, para verificar em conjunto, as possibilidades existentes, que visem maior celeridade no processo de regularização deste assentamento. Sobre as fazendas Lages e Barreiros (Acampamento Deus é Nossa Força I), estas possuem 96 (noventa e seis) hectares de áreas desapropriadas em comum, em situação semelhante ao que ocorre no assentamento Santarém. Dessa forma, ficaram como encaminhamentos e pendências para a inclusão desses imóveis no CPA: a) Para as áreas referentes aos acampamentos: 10 de junho, Deus é Nossa Força I e Pinheiral foram confeccionados requerimentos ao longo da reunião, anexados nesta ata, endereçados a Terracap, com a aprovação do CPA; b) Para a área referente ao Acampamento Deus é Nossa Força III foi proposto um requerimento em conjunto com os membros do CPA, para a manifestação dos proprietários das áreas em comum, conforme anexo nesta ata; c) Sobre as denúncias de invasão de terras e parcelamento de terras públicas na região do acampamento 10 de junho e 15 de agosto, foi confeccionado um pedido endereçado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) e a Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal (SEOPS) para apuração das denúncias apresentadas ao decorrer da reunião.

11. Carliene Oliveira, coordenadora do acampamento Santarém, pediu que o acampamento Cava de Cima fosse também contemplado como área imediata a ser regularizada pelo PRAT. O Conselheiro Moisés José Marques mencionou que a localidade possui problemas ambientais junto ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), além de possuir litígio judicial em andamento. O conselheiro, Francisco Miguel de Lucena, solicitou que seja feito um estudo de viabilidade ambiental da área solicitada.
12. Atendendo ao último ponto da pauta: assuntos gerais, o Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, Antônio Júlio Nogueira da Silva pediu que as demandas oriundas das terras cujo proprietário seja a União sejam debatidas e apresentadas no Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária. O Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago deu anuência e concordou com a declaração.

13. O Conselheiro, Gustavo Augusto Gomes de Moura, pediu a adoção de um procedimento padrão, no qual as lideranças locais dos acampamentos ou assentamentos estejam acompanhadas de suas respectivas lideranças representantes do CPA, sempre que possível, ao solicitarem procedimentos ou intervenções nos órgãos públicos, a fim de evitar que demandas individuais, não representativas da maioria ou dos Movimentos Sociais sejam conflitantes com os encaminhamentos dados nas Instâncias Públicas de Participação Social (FPRA e CPA).
14. O Conselheiro, José Mário Silva de Souza, mencionou a situação ocorrida em 11 (onze) de agosto de 2013, no acampamento 3 de maio, onde disse ter ocorrido excesso na ação policial e que esta foi irregular, uma vez que não havia mandato de reintegração de posse para a localidade ocupada pelo movimento. Em resposta, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, disse que a referida operação foi realizada pelo batalhão de policiamento local, sem conhecimento das autoridades superiores e que já foram pedidos esclarecimentos para os Órgãos de Segurança Pública, com subseqüentes medidas cabíveis, após apuração dos responsáveis pelo ato em questão.
15. Ao final, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, registrou a anuência da ausência do Conselheiro Representante do Poder Legislativo e Deputado Distrital Robério Bandeira de Negreiros Filho. Ainda sobre as ausências dos membros do CPA, o Conselheiro José Mário Silva de Souza mencionou a ausência consecutiva e sem justificativa da Conselheira Ana Paula Sampaio Alves, Representante do Fórum de Entidades Agrárias e pediu que medidas administrativas cabíveis, em acordo com o Regimento Interno do CPA fossem providenciadas até a próxima reunião conselho. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago deu a reunião por encerrada.

**Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.**

**Conselheiros Presentes:**

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo

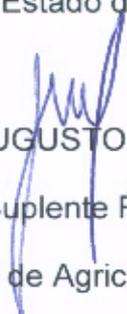
Secretário de Estado de Governo



LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo

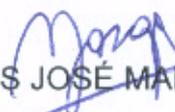
Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural



GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA

Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo

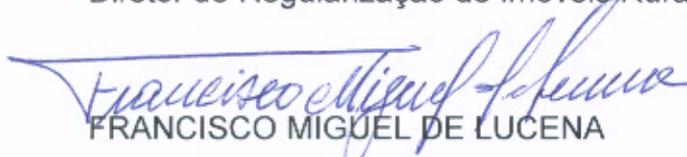
Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI



MOISÉS JOSÉ MARQUES

Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo

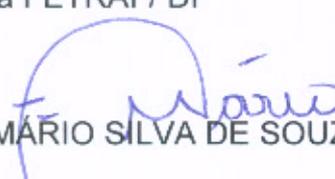
Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP



FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA

Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias

Líder da FETRAF/ DF



JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA

Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias

Líder da MBST/ DF



ANTÔNIO JULIO NOGUEIRA DA SILVA

Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias

Líder do MÂTR/DF

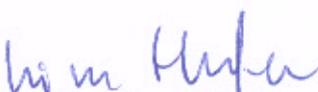


Daniela Maria Aguiar

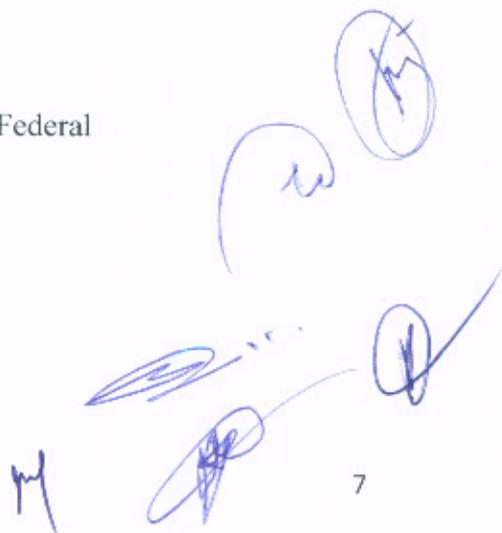
## RESOLUÇÃO CPA nº 01/2013, de 13 de Agosto de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013,  
RESOLVE:

1. A destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no Imóvel Fazenda Papuda I, conforme poligonal e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área estimada de 1.415 ha.
2. A área referida no item 1 visa atender a demanda das famílias de trabalhadores rurais ligados ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno – STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno – FETAG/DFE, do acampamento Pineiral, Associação de moradores do Mangueiral.
3. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.
4. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP realizarão vistoria na área solicitada, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização das ocupações de área já iniciados. Os requerentes que façam jus ao estabelecido na Lei Federal nº 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, terão suas áreas excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.
5. Oficiar o Liquidante da PROFLORA S/A acerca do requerimento aprovado pelo CPA, e que ele tome as medidas legais necessárias para a retirada dos *Pinus* da área, ficando o mesmo convidado a apresentar, na próxima reunião deste Conselho, as providências adotadas.

  
**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular



## RESOLUÇÃO CPA nº 02/2013, de 13 de Agosto de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

1. Destinação de área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no Imóvel Fazenda Papuda II, conforme poligonal e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área estimada de 480 ha.
2. A área referida no item 1 visa atender a demanda de famílias de trabalhadores rurais ligados ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno – STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno – FETAG/DFE, acampadas na área, denominado Acampamento Tiradentes.
3. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103.
4. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP realizarão vistoria na área solicitada, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização das ocupações de área já iniciados. Os requerentes que façam jus ao estabelecido na Lei Federal nº 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, poderão ter suas áreas excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.



**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal

Conselheiro Titular

## RESOLUÇÃO CPA nº 03/2013, de 13 de Agosto de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e

Considerando o indeferimento pela TERRACAP, no âmbito do processo nº 070.774/2013, à destinação de área localizada no imóvel Fazenda Buriti ou Tição, na cidade de Samambaia - DF, solicitada por este conselho em sua 7ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento Santarém; RESOLVE:

1. Requerer a TERRACAP, o procedimento de notificação dos condôminos e parcelantes em comum do imóvel Buriti ou Tição, localizando na cidade de Samambaia – DF, para que estes se manifestem quanto à concordância pela demarcação da poligonal solicitada em nome da TERRACAP.
2. Na possibilidade de acordo entre os condôminos, pedir nova apreciação pelas instâncias administrativas e deliberativas da TERRACAP, com vistas à reanálise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.
3. Na impossibilidade de acordo entre os condôminos no prazo de 30 dias, requerer a TERRACAP, a inicialização do processo judicial para discriminação e demarcação das áreas de sua propriedade na fazenda Buriti ou Tição, para posterior reanálise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.

4. Solicitar a TERRACAP, os andamentos das informações consignadas e decorrentes deste documento, apresentando-as a este conselho, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste requerimento.

**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

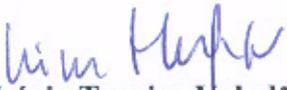
## RESOLUÇÃO CPA nº 04/2013, de 13 de Agosto de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e

Considerando o deferimento pela TERRACAP, no âmbito do processo 070.000.800/2013, à solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Papuda II, na cidade de São Sebastião - DF, solicitada por este conselho, em sua 7ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento 15 de Agosto, RESOLVE:

1. Solicitar à Terracap a inclusão, no imóvel destinado ao assentamento de trabalhadores rurais, das parcelas constantes no Anexo I deste requerimento, perfazendo uma área adicional de 96,04 ha, totalizando, dessa forma, 482 ha a serem destinados ao assentamento dos trabalhadores rurais acampados no acampamento 15 de Agosto e ligados à Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE;
2. Realizar vistorias nas novas parcelas solicitadas, pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas poderão ser excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

3. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder à presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial do pedido de destinação da área.

  
**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular




## RESOLUÇÃO CPA nº 05/2013, de 13 de Agosto de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

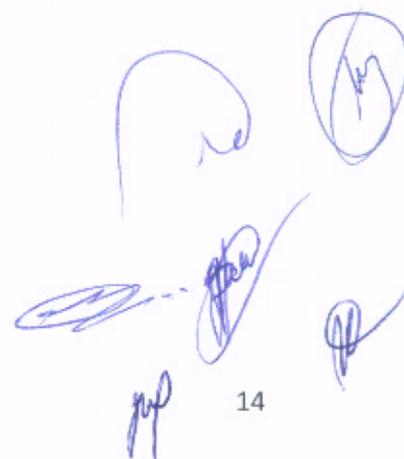
1. Requerer à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a destinação de duas áreas para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizadas no Imóvel Fazenda Desterro, conforme poligonais e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com áreas estimadas, para a 1ª parcela, de 484 ha, e de 137,8 ha para a 2ª parcela.
2. As áreas referidas no item 1 visa atender a demanda das famílias acampadas ligadas à Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE, em especial aquelas acampadas nos acampamentos Deus é Nossa Força I, II, III e IV.
3. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.
4. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP realizarão vistorias nas novas áreas solicitadas, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas serão excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

5. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste requerimento.



**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular



## RESOLUÇÃO CPA nº 06/2013, de 13 de Agosto de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

1. A destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no N.R Monjolo, conforme poligonal e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área estimada de 121,8 ha.
2. O requerimento referido no item 1 visa atender a demanda das famílias acampadas ligadas ao Movimento Brasileiro de Sem Terra - MBST, em especial do acampamento 10 de junho.
3. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103.
4. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP realizarão vistoria nas áreas solicitadas, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas serão excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.
5. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste requerimento.



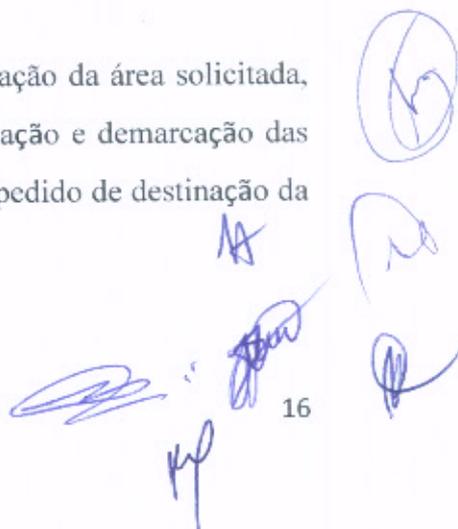
**LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

## RESOLUÇÃO CPA nº 07/2013, de 13 de Agosto de 2013

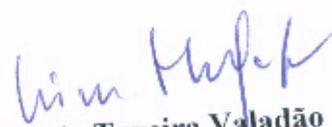
O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

1. Requerer à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a destinação de área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no imóvel Fazenda Lages, cidade de Brazlândia - DF, conforme poligonais e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área total de 113 ha, visando atender a demanda das famílias acampadas ligadas à Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE, em especial aquelas acampadas nos acampamentos Deus é Nossa Força I, II, III e IV.
2. Solicitar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, a emissão de relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.
3. Requirir a TERRACAP, observando que o imóvel supracitado é desapropriado em comum, de propriedade desta e de outros particulares, caso haja entendimento técnico pela disponibilidade da área para o assentamento de trabalhadores rurais, o procedimento de notificação dos condôminos e parcelantes em comum do imóvel Fazenda Lages, visando à manifestação destes quanto à demarcação da área solicitada em nome da TERRACAP, para posterior destinação ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT).
4. Na impossibilidade de acordo entre os condôminos quanto à demarcação da área solicitada, requerer a TERRACAP, o início de processo judicial para discriminação e demarcação das áreas de sua propriedade na fazenda Lages, para posterior análise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.



16

5. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103, que a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial do pedido de destinação da área.



Lúcio Taveira Valadão

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular



17